



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 06/2024**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

A compra de adubo orgânico para o plantio de flores é justificada por diversas razões, todas fundamentadas na promoção da saúde das plantas, na preservação do meio ambiente e na obtenção de resultados estéticos desejáveis. Deste modo, garante a nutrição das plantas, melhora a fertilidade do solo e estética e qualidade das flores. Com isso, a aquisição se dá através da necessidade em associação a plantação de flores de época, onde assim resultará nas necessidades de nutrição das plantas, onde assim irá trazer resultados positivos. Deste modo, o município não consegue dar conta através do devido caso, onde assim proporciona assim benefícios. Se faz necessário a aquisição dos adubos através da cooperativa Alfa.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Não consta Plano de Contratação Anual vigente.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Documentação mínima exigida para o licitante **pessoa jurídica**:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato social;
- h) Cartão CNPJ;
- i) declaração de:
  - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ( ) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;



- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; do Município de Águas de Chapecó/ SC.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

Item	Descrição	Unid.	Qdade	TOTAL
01	Adubo organo mineral 6-14-8	SACO	120	120

Neste contexto, a quantidade de sacos solicitadas garante a disponibilidade em associação com demandas que necessitam do respectivo insumo, onde assim serão destinados da presente Secretária.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Nesse devido caso, a alternativa devida gera em torno do auxílio na plantação das flores de época no município, onde assim assegura que ao realizar a plantação das flores, o adubo garante e aulia que assim as flores assim brote como devem.



**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**

Item	Descrição	Unid.	Qdade Total	Forn. 1	Forn 2	Forn 3	Valor Médio Unit.	Valor Total Item
1	Adubo organo mineral 6-14-8	SC	120	R\$: 10.956,00	R\$: 11.160,00	R\$: 13.350,00		R\$:10.956,00
Valor total								R\$:10.956,00

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

Nesse caso, até o presente momento a aquisição do insumo se torna de forma essencial, onde assim não necessita de manutenções vindas do presente destinador.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

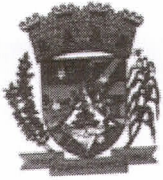
A aquisição pregão do tipo menor preço por item.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Depois de pesquisar por fornecedores e analisar o mercado, decidiu-se pela aquisição devido ao preço mais acessível encontrado, o que garante vantagens na compra e beneficia a associação aos pontos específicos em consideração.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

Com a aquisição o município e a presente secretária apresentam a estrutura necessária para armazenamento e adequado recebimento, onde assim após será destinado nas demandas em canteiros centrais e pontos onde serão armazenados afim da plantação de flores de época acontecer de tal maneira. Deste modo, a gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal 191/2023: Gestor de Contratos: a) Milena Weis Oliveira – Matrícula nº 11.173 e o Fiscal de Contrato: c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: Alvocir Guidoni



**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Não há outro contrato/processo correlato vigente.

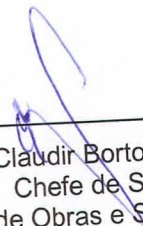
**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

O adubo orgânico pode levar a alguns impactos sociais ao meio ambiente, pode oferecer benefícios significativos para o solo e para o meio ambiente, como poluição de água, porém entretendo fornecem uma fonte de alimento para o organismo do solo, ajudando aumentar a biodiversidade do solo.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Desta forma, a alternativa mais eficaz até agora consiste em adquirir adubos orgânicos minerais. Isso tem como foco principal nutrir o solo de forma adequada, possibilitando que a floração ocorra plenamente. Em outras palavras, resulta em um solo fértil e propício para o belo embelezamento que as flores de época irão proporcionar ao município.

Águas de Chapecó, 23 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Claudir Bortolanza  
Chefe de Setor  
Secretária de Obras e Serviços Urbanos